

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL LICITATÓRIO Nº. 009/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para Prestação de serviços de eletricitista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal de Itaipé/MG, conforme especificações constantes do anexo I.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 30/04/2019 às 10h00min (dez horas)

DATA E HORARIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:

DIA: 30/04/2019 às 10h00min (dez horas e trinta minutos)

IMPORTANTE – ATENÇÃO

*SRS. licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame. Em caso de dúvidas: (33) 3532-1290.*

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PRAÇA FREI WENCESLAU, 01 – CENTRO, ITAIPÉ – MG, CEP: 39.815-000.

CONSULTAS AO EDITAL

Será disponível quando solicitado, na integra junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min às 13h00min, até o último dia útil que anteceder a data do certame e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Itaipé – MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Itaipé, situada na Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé – MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para Prestação de serviços de eletricitista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo I, que fazem parte integrante deste.

1.2 -O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n°. 017/2019, respectivamente.

1.3 -Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123 de 014/2013, de 22 de junho de 2013, Decreto Municipal n° 001/2010 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 -As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5 -Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaipé, situado à Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, na Sala de licitações da Prefeitura, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.6 -Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2019	
LOCAL	Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé – MG, CEP 39.815-000
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES	
DATA	30/04/2019
HORÁRIO	10h00min
9h30ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	
DATA	30/04/2019
HORÁRIO	10:00min

***Obedecendo aos horários de Brasília.**

1.7 -Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Procuração;

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV -Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo V -Proposta Comercial;

Anexo VI -Minuta do Contrato;

Anexo VII -Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Declaração de cumpre plenamente os requisitos para habilitação;

Anexo IX - Modelo de Credenciamento;

Anexo X - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e de seus Anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para Prestação de serviços de eletricitista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo I, visando atender às necessidades do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do Pregão as empresas que tiverem seus domicílios fiscais dentro do Município de Itaipé, de vez que esta licitação se trata de serviços emergenciais e a empresa vencedora do certame deverá estar a disposição do Município em todo o horário comercial. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao

ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2 - Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7 - Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.8 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.9 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.10 - Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, vereadores do Município de Itaipé;

3.2.11 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.2.12 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

3.2.13 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, conforme a seguir:

4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.7 - Instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, devendo ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.8 - Documentação civil pessoal do credenciado ou sócio.

4.1.9 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

4.1.10 –Carta de Credenciamento (conforme modelo em anexo);

4.1.11 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.12 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014;

4.1.12.1 - Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão dispensados de apresentar a declaração acima mencionada.

4.2 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014;

5.1.2.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3 - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE ITAIPÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº</p>	<p>ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAIPÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº</p>
--	---

5.1.4 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues antes do horário de abertura da sessão pública. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAIPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2019

SESSÃO EM 30/04/2019, ÀS 10h00min

5.1.5 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.1.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1 - As características do objeto de forma clara e precisa, indicando dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2 - Capacidade de fornecimento, conforme ao estabelecido no Termo de Referência;

6.1.3 - Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.1.3.1 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.4 - Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.5 - Prazo de garantia do serviço, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.1.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.4 - O Pregoeiro definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

8.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

8.7 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5%

(cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.8 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

8.8.1 - Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.8.2 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.8.3 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.9 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.10 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.13 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.14 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2 - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

9.2.1 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2.2 - Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada

em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3 - Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item, definidos na média apurada do município em posse do pregoeiro.

9.4 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.6 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2 - A consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6- Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.6.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

PESSOA JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade com foto;
- b) Comprovante de Endereço.

10.6.2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2.014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2.014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.6.2.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

PESSOA FÍSICA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- e) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo (anexo III) a este Edital.

10.6.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor);

10.6.4 - Documentos Complementares, Equipe Técnica e Qualificação:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Comprovação de a licitante possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente, por meio de Certificado de

especialização no objeto licitado.

c.1) Poderá ser substituído por comprovação em CPTS com registro da profissão em no mínimo dois anos de serviço.

d) Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.4.1 Em caso de Pessoa Jurídica, arelação de que trata a alínea “c” do item anterior, deverá estar acompanhada de comprovação de vínculo empregatício do profissional com a licitante através de:

a) Carteira de Trabalho devidamente registrada.

b) Contrato de Prestação de Serviços

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório;

10.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo.

10.9 - O licitante que já estiver cadastrado no Setor de Compras Municipais, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.10 - A verificação se dará mediante consulta, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.11 - Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro Municipal estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.14 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.15 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.17 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 43, §1º da na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014), ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.21 - Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.22 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.23 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem 10.18 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.24 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.25 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.26 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, salvo se o mesmo fizer-se presente à sessão e assinar a ata de sessão de julgamento de propostas, dela constando o lance vencedor.

11.2 - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3 - A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso ou à sua impugnação, caso interposto. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso e ou impugnação será suspenso.

12.4 - Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação com o vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - As condições da contratação constam do Termo de Referência, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

14.3 - O órgão convocará o vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.7 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

14.8 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 – A contratação terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos.

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Minuta de Contrato.

17 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O prazo para pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19 – DA DESPESA

19.1 - A despesa com a contratação do objeto é estimada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I.

19.2 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no momento da aquisição de fornecimento dos itens.

20 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Registro, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

20.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.6 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.15 - O Edital, acompanhado de seus Anexos, e os autos do processo administrativo poderá ser lido e/ou obtidos no órgão, situado na Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé - MG, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

21.16 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

21.17 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.18 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com exclusão de qualquer outro.

Itaipé-MG, 15 de abril de 2019.

PEDRO HENRRIQUE BULHÕES

Presidente da CPL

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LEI 10.520/02, ART. 3º

1.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no momento da aquisição de fornecimento dos itens.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: LEI 10.520/02, ART. 3º, I E III.

Beatriz Rodrigues Lisboa – Secretária Municipal de Fazenda

3. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para Prestação de serviços de eletricitista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal, para atendimento das demandas do Município.

Quantitativo estimado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Serviços eletricitista - contratação de eletricitista para prestação e serviço de mão de obra, tais como: instalações elétricas em geral, manutenção em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos municipais e espaços públicos em geral. Informamos que a demanda de serviços será fiscalizada pelas secretarias e departamento do município, mediante autorização prévia, mensurando quantas horas para cada reparo.	HR	800	R\$ 68,75	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.000,00

4. PREÇO MÉDIO TOTAL

O valor total de referência para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5. JUSTIFICATIVA

Todas as Secretarias do Município de Itaipé no intuito manter em pleno funcionamento suas atividades prestadas a população, necessitam de manutenção seja preventiva ou preditiva em seus prédios.

A contratação de um Eletricista se faz necessário para atender as demandas quanto a manutenção elétrica dos prédios municipais, bem como nas ligações provisórias necessárias, não havendo profissional devidamente habilitado no quadro de funcionários do município.

6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais a serem prestados pela CONTRATADA nos edifícios em uso pelo Município de Itaipé (bem como nos que venham a ser adquiridos, locados ou cedidos), compreendem o que segue:

6.1.1. Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT):

- a) leitura de corrente e tensão nos indicadores do Quadro;
- b) medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.;
- c) observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos;
- d) apresentação de relatório específico ao final dos serviços.

6.1.6. Reaperto de bornes e conectores do QGBT:

- a) Reaperto de todos os bornes e conectores existentes no interior do QGBT;
- b) fixação de disjuntores que possam estar soltos;
- c) este serviço independe da realização ou não da revisão especificada no item 6.1.1.

6.1.3. Revisão dos Centros de Distribuição (CDs):

- a) medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga, nos quadros e painéis de distribuição, por intermédio de instrumentos adequados;
- b) observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos;
- c) observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção, etc., procedendo-se os serviços que se fizerem necessários como reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito;
- d) apresentação de relatório específico ao final dos serviços.

6.1.4. Instalação e/ou substituição de Centros de Distribuição (CDs):

- a) instalação e/ou substituição de CDs de sobrepor, de qualquer tipo e tamanho.

6.1.5. Revisão das chaves de comando e proteção de motores:

- a) verificação e, se necessário, troca dos fusíveis, relés, contadoras, chaves-bóias, disjuntores e demais componentes.

6.1.6. Instalação e/ou substituição de tomadas:

- a) instalação e/ou substituição de tomadas em geral, ou seja, monofásicas, bifásicas e/ou tripolares, tipos 2P universais, 2P simples, 2P+T ou trifásicas, embutidas ou de sobrepor.

6.1.7. Instalação e/ou substituição de interruptores:

- a) instalação e/ou substituição de interruptores simples, duplos e/ou triplos, embutidos na parede ou de sobrepor.

6.1.8. Reparação e/ou substituição de fios:

- a) reparação e/ou substituição de fiação existente danificada, em tubulação embutida ou aparente, ou em canaletas de sobrepor, assim como em Centros de Distribuição (CDs).

6.1.10. Instalação e/ou substituição de rede:

6.1.10.1. Em tubulação existente:

- a) substituição de circuito existente em tubulação embutida ou aparente, para a troca de bitola da fiação ou substituição de fiação danificada;

b) instalação de novo circuito com dois, três ou quatro fios, em tubulação com redes existentes ou vazias.

6.1.10.6. Em tubulação aparente a instalar:

a) instalação de novo circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação da tubulação com as respectivas abraçadeiras e caixas de passagem.

6.1.10.3. Em canaletas de sobrepor a instalar:

a) instalação de novo circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação das canaletas e respectivos acessórios ("sistema X").

6.1.11. Instalação e/ou substituição de luminárias:

6.1.11.1. Para lâmpadas fluorescentes:

a) instalação e/ou substituição da calha, reator, soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada, sendo considerada a unidade cada reator instalado, independente da tensão ou potência.

6.1.11.6. Para outras lâmpadas:

a) instalação e/ou substituição de soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada.

6.1.16. Instalação e/ou substituição de reatores para lâmpadas fluorescentes:

a) instalação e/ou substituição de reator independente da tensão ou potência.

6.1.13. Instalação e/ou substituição de disjuntores:

a) instalação e/ou substituição de disjuntor monopolar, bipolar ou tripolar.

6.1.14. Instalação e/ou substituição de aterramento:

a) instalação e/ou substituição de haste de aterramento em local indicado;

b) medição da resistência;

6.1.15. Outras solicitações pertinentes ao objeto do certame.

6.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão-de-obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

6.3. A prestação dos serviços será efetuada mediante a apresentação de requisição específica, em duas vias, expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipé, na qual deverá conter especificação dos serviços e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo Prefeito Municipal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Fornecido os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

7.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. A PROPOSTA E DO PREÇO

8.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Itaipé quaisquer custos adicionais.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

9.1. Prestar os serviços sempre que solicitados, no prazo fixado no contrato;

10. OBSERVAÇÕES

10.1. As especificações técnicas acima trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento do item, sem prejuízo das multas e indenizações previstas neste Edital.

10.2. O recebimento do item se dará por equipe determinada pela Contratante, somente sendo possível o pagamento do bem após a vistoria realizada pela referida equipe.

10.3. Os acessórios originais ou introduzidos nos termos da presente especificação deverão proporcionar a segurança e o uso que deles se espera, sob pena de responsabilização da Contratada por todo e qualquer dano advindo de defeitos nos mesmos ou em peças do item.

10.4. O item tratado neste edital descrito acima deve ter garantia, pelo período mínimo de 01 (um) ano, a partir da entrega do equipamento, sem prejuízo das garantias dos fabricantes.

10.5. No caso de defeito do item, este deverá ser imediatamente substituído pela Contratada.

10.6. É facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação e vistoria, com a convocação da Contratada parase quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

10.7. O recebimento final do item, somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas neste Edital e não exime a Contratada da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos do presente Termo de Referência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02

11.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.2 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

11.3. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

11.4 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaipé, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, por mão-de-obra especializada.
- 13.1.1. Considera-se como mão-de-obra especializada aquela que for comprovada mediante diploma ou certificação, podendo ser de instituição oficial de ensino, fabricante e/ou entidade representativa da indústria ou dos empregados da área. Poderá ainda ser considerada como mão-de-obra especializada o técnico que apresentar carteira de trabalho assinada com experiência mínima de 02 (dois) anos, especificamente na área de eletricidade.
- 13.1.2. Poderá ser solicitada a qualquer tempo a com provação dos requisitos acima mencionados.
- 13.1.3. A não comprovação dos requisitos solicitados ensejará as penalidades previstas em contrato, a critério da Administração.
- 13.2. Poderá ocorrer chamado independentemente do valor do serviço a ser executado;
- 13.2.1. Salienta-se que o simples chamado para vistoria não constitui atendimento mínimo, bem como não haverá taxa fixa mensal de contrato.
- 13.3. A CONTRATADA não fará jus à qualquer remuneração pela simples visita para verificação dos serviços, ainda que não seja constatada a necessidade de reparos.
- 13.4. Sempre que for solicitado, a CONTRATADA comparecerá ao local solicitado no prazo máximo de 04 horas a fim de verificar os materiais necessários aos consertos, bem como em 24 horas o tempo para envio do orçamento discriminado, referido no item
- 13.5. Os materiais necessários aos consertos serão orçados discriminadamente pela empresa, podendo ser fornecidos parcial ou totalmente pelo Município.
- 13.5.1. Caso o Município de Itaipé possua o material solicitado ou necessário, o conserto será efetuado imediatamente.
- 13.5.2. Havendo necessidade de adquirir o material solicitado, a CONTRATADA providenciará a execução do(s) conserto(s) até o 1º dia útil subsequente a comunicação do CONTRATANTE de que o material se encontra à sua disposição ou o aceite do orçamento apresentado.
- 13.5.13. Na hipótese de não ser fornecido pelo CONTRATANTE o material necessário, a execução do serviço dependerá da aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, discriminando o preço unitário das peças, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que achar conveniente, realizar pesquisa de preços com a finalidade de verificar se os mesmos se encontram na média praticada no mercado. O material utilizado deverá ser relacionado separadamente da mão-de-obra para posterior pagamento.
- 13.6. Toda a mão-de-obra necessária para a realização de consertos previstos neste projeto básico é despesa contratual.
- 13.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.8. Em caso de emergência, deverá a CONTRATADA atender imediatamente (no prazo máximo de uma hora) aos chamados do CONTRATANTE;
- 13.9. A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatórios após a execução dos serviços onde conste a descrição dos mesmos.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura com findo em 31 de dezembro de 2019.

Itaipé, 15 de abril de 2019.

Beatriz Rodrigues Lisboa
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

MODELO – PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, participar de licitações nas modalidades conforme Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Data da vigência desta procuração/...../..... à/...../.....

Outorgante: _____

Outorgado: _____

Local e data _____, ____ de _____ de 2019.

OBS. Reconhecer Firma(s) em cartório

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data: _____, de ____ de _____ de 2019.

Nome da empresa
(Assinatura do representante legal + Carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS. Este modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e Data: _____, de ____ de _____ de 2019.

Nome da empresa
(Assinatura do representante legal + Carimbo da empresa)

OBS. Este modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Itaipé

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, nº., bairro, Município de, Estado de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

TEL.: (.....), CONTATO: (.....nome.....)

E-MAIL:

Item	Discriminação do objeto	Unid	Quant	V.unid	V. Total
01	Serviços eletricitista - contratação de eletricitista para prestação e serviço de mão de obra, tais como: instalações elétricas em geral, manutenção em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos municipais e espaços públicos em geral. Informamos que a demanda de serviços será fiscalizada pelas secretarias e departamento do município, mediante autorização prévia, mensurando quantas horas para cada reparo.	HR	800		
				Valor Total

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 009/2019 e ainda que:

a) A presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens.

Local e Data: _____, de ____ de _____ de 2019.

Nome da empresa
(Assinatura do representante legal + Carimbo da empresa)

OBS. Este modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ E A EMPRESA/PESSOA _____.

Os signatários de um lado o MUNICÍPIO DE ITAIPÉ, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.404.756/0001-61, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede situada na Praça Wenceslau, 01, centro, ITAIPÉ, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alexsander Rodrigues Batista, portador do CPF nº e de outro lado a Empresa:..... denominado CONTRATADO, estabelecido na rua, nº, Município de:....., Estado de:....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)..... portador do CPF nºe Identidade nº, pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato objetiva Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para Prestação de serviços de eletricitista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo e constantes no Anexo I, a qual integra o edital Pregão Presencial Nº. 009/2019, Processo Licitatório №. 017/2019 e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços eletricitista - contratação de eletricitista para prestação e serviço de mão de obra, tais como: instalações elétricas em geral, manutenção em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos municipais e espaços públicos em geral. Informamos que a demanda de serviços será fiscalizada pelas secretarias e departamento do município, mediante autorização prévia, mensurando quantas horas para cada reparo.	HR	800		

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias / ou a integralização do valor total estimado do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que o valor total máximo estimado deste contrato é de R\$_____.

Parágrafo Segundo: O preço unitário a ser adotado para pagamento será o constante na ata de apuração do Pregão nº. 009/2019.

Parágrafo Terceiro: O prazo para eventuais correções e/ou complementações solicitadas pelo Município de Itaipé/MG, será no máximo igual à metade do prazo originalmente definido na respectiva Ordem de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo Quarto: Verificada qualquer alteração ou irregularidade na Prestação de Serviços, a Contratada será notificada, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o Município de Itaipé /MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO/CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado até 30 dias após efetivo recebimento do objeto e conferência e entrega das referidas notas fiscais e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro: Somente serão considerados para fins de faturamento os serviços efetivamente aceitos pelo Município de Itaipé.

Parágrafo Segundo: Os recursos para pagamento das despesas objeto deste contrato será através da dotação orçamentária:

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no momento da aquisição de fornecimento dos itens.

Parágrafo terceiro: A fatura deverá ser apresentada em 02(duas) vias regularizadas em seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos do bem ora contratados, será analisada pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

Parágrafo Primeiro: Garantir a execução dos serviços de forma imediata, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, definido no respectivo contrato ou documento equivalente, observado o contido na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá observar todas as características (descrição) dos serviços conforme Termo de Referência, parte indissolúvel deste contrato.

Parágrafo Quarta: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo Quinta: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Itaipé/MG ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto desta licitação, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexta: A contratada é responsável por qualquer dano/prejuízo causado a terceiros, e se responsabiliza totalmente por danificação/estrago que venha causar ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: O Município de Itaipé/MG, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto deste instrumento que impliquem na redução ou aumento no valor do contratado, observada a legislação vigente, bem como de suspender a qualquer tempo o mesmo.

Parágrafo Segundo: O Município de Itaipé/MG, reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente os serviços, cuja a qualidade, a seu critério, não seja considerada adequada.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

No caso de inexecução do contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA, sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência da infração, limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura, pelo descumprimento de qualquer prazo estabelecido no contrato, por culpa imputada à empresa vencedora, ou execução de forma incorreta, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a empresa vencedora der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em assinar o contrato ou entregar o bem.

Parágrafo Terceiro: As multas acima aludidas, não impedem que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto: Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao Município de Itaipé /MG, o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quinto: Fica ressalvada ao Município de Itaipé/MG, independente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a reposição de eventuais perdas de danos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros na conformidade do Art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – SUBORDINAÇÃO DO CONTRATO

Subordina-se o presente contrato a todas as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da Administração, previstos nos artigos 77, 78 e 79, da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Cidade de Novo Cruzeiro/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que assistiram ao ato.

Itaipé/MG, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na do Edital Pregão Presencial nº 009/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data: _____, de ____ de _____ de 2019.

Nome da empresa
(Assinatura do representante legal + Carimbo da empresa)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

**MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____ – Tel.: (____) _____ - _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2019

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Local e Data: _____, de _____ de _____ de 2019.

Nome da empresa
(Assinatura do representante legal + Carimbo da empresa)

OBS. Este modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ào
Pregoeiro do Município de Itaipé (MG)

Senhor Pregoeiro,

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº: _____, Inscrição Estadual Nº: _____ sediada à: _____, Nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: _____, FAX: _____, Celular: _____ e-mail: _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade Nº: _____ e CPF Nº: _____, residente à: _____, Nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____ - _____, telefone: _____, fax: _____, celular: _____ e-mail: _____, Pela presente, designa o Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade Nº: _____ e CPF Nº: _____, residente à: _____, Nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____ - _____, telefone: _____, fax: _____, celular: _____ e-mail: _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2019 - podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, retirar Nota de Empenho e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(com firma reconhecida em Cartório)

CARIMBO DA EMPRESA
CNPJ

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Itaipé
Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para Prestação de serviços de eletricitista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal.

Pelo presente, DECLARO, através do presente e para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das informações do edital do pregão presencial nº 009/2019 e seus anexos, que ocorrerá no dia 30/04/2019, às 10h00min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaipé/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, ____/____/2019.

Empresa: _____

CNPJ: _____

.....
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

OBS. Este modelo deverá ser preenchido e entregue junto com o Credenciamento